

RESOLUÇÃO SES Nº 0170, de 28 de julho de 2003.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde – Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e considerando:

- A seção II, capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995;
- Decreto Estadual nº 39.223, de 10 de novembro de 1997;
- O Projeto Estruturador da Regionalização da Assistência à Saúde, parte do Programa GERAES – Gestão Estratégica de Recursos e Ações do Estado;
- A visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- A transparência e parceria com gestores locais;
- A importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e
- O Termo de compromisso para Garantia de Acesso, disposto na Portaria MS nº 373, de 27 de fevereiro de 2002 – NOAS 01/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Os repasses de recursos financeiros para os hospitais públicos e privados filantrópicos, sem fins lucrativos ou universitários, integrantes do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, habilitados no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, serão efetuados nos termos previstos nesta resolução.

Art. 2º - Os recursos a serem destinados aos hospitais habilitados no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, em todos os seus módulos, correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde e provenientes do Tesouro Estadual, e serão repassados das seguintes formas:

- I - Em se tratando de hospitais situados em municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema Municipal, mediante transferência fundo a fundo;
- II - Em se tratando de hospitais situados em municípios habilitados em Gestão Plena de Atenção Básica, mediante depósito em conta-corrente já cadastrada na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro - Os municípios previstos no inciso I deste artigo deverão transferir os recursos depositados nos respectivos fundos municipais através de instrumentos contratuais em vigor ou a serem celebrados com os hospitais habilitados no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP.

Parágrafo Segundo - Os hospitais previstos no inciso II deste artigo deverão possuir contrato de prestação de serviços em vigor com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, formalizados nos termos da Resolução nº 1.559/1998.

Art. 3º - Em qualquer das hipóteses mencionadas no artigo anterior deverão ser observados todos os requisitos de habilitação do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, especialmente quanto à assinatura dos Termos de Compromisso de Gestão, requisito especial para a transferência dos recursos financeiros aos

hospitais, independentemente do nível de gestão em saúde dos municípios onde os mesmos estiverem localizados.

Art. 4º - O cumprimento dos planos de Ajustes e Metas deverá ser comprovado pelos hospitais habilitados mediante encaminhamento de relatórios observados a forma e os prazos previstos no art. 3º, inciso I, letras a e b da Resolução SES/MG 082 de 16 de maio de 2003.

Parágrafo Único – Para a verificação do disposto neste artigo, caberá quando necessário, a solicitação de análises e pareceres das unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 5º - Os recursos destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP têm natureza de incentivo à gestão hospitalar, de natureza temporária e vinculados às metas pactuadas, sendo a transferência dos mesmos efetuada sob as dotações orçamentárias nºs 4291.10.301.401.4584.0001.3340.41-10.1 e 4291.10.301.401.4584.0001.3350.43-10.1

Parágrafo Único – Os recursos previstos nesta Resolução, relativos ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2003.

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva
Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS - MG